



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Garantir, nos termos da lei, os direitos de se informar e de ser informados dos profissionais da comunicação social**

O Governo da RAEM tem salientado o seguinte: “Macau é um território onde existe liberdade de imprensa, de expressão e de edição. O Governo da RAEM tem-se esforçado para aumentar a transparência da actuação do Executivo e fortalecer a comunicação e o diálogo com os órgãos de comunicação social, a fim de divulgar as informações junto do público em geral de uma forma exacta, e garantir a divulgação atempada dessa mesma informação. O Governo da RAEM espera que os órgãos de comunicação social possam desempenhar bem a sua função de vigilância incentivando o Governo a melhorar o seu trabalho, a fim de fornecer serviços de melhor qualidade aos residentes. Em Macau, há legislação específica que garante que os profissionais dos órgãos de comunicação social têm o direito de informar, de se informar e de serem informados, e gozam de autonomia no exercício das suas funções”.

No entanto, em muitos dos recentes eventos e conferências de imprensa do Governo, foram impostas limitações desnecessárias e irracionais à presença dos órgãos de comunicação social. Por exemplo, nos comunicados de imprensa oficiais, o Governo, invocando razões como “face à crescente cobertura noticiosa das actividades oficiais de Macau por parte dos órgãos de comunicação social do exterior”, “devido à disposição do espaço” ou “em razão das limitações de espaço”, só convidou jornalistas de jornais diários, de semanários, de estações de televisão, de rádio e de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

agências noticiosas para fazerem a cobertura no local. Mas, na realidade, nos eventos onde a presença dos órgãos de comunicação social foi restringida, verificou-se que existiam ainda muito espaço e bastantes lugares na área reservada para tal. A isto acresce que, ao longo dos anos, foram raros os casos de falta de espaço ou de lugares destinados aos media na cobertura dos eventos e conferências de imprensa do Governo e, nos comunicados de imprensa oficiais, enviados através do sistema de divulgação de informações do Governo criado para os órgãos de comunicação social, também nunca tinham sido impostas limitações a alguns órgãos de comunicação social.

De acordo com os dados do Gabinete de Comunicação Social (GCS), até 2023, havia, no total, 110 jornais e revistas registados junto deste Gabinete, incluindo as publicações com periodicidade mensal, bimestral e trimestral. É de notar que a Lei de Imprensa de Macau assegura o direito à informação dos órgãos de comunicação social, o qual compreende o direito de informar, de se informar e de ser informado, e prevê, no seu n.º 1 do artigo 5.º, que “[o]s jornalistas têm direito de acesso às fontes de informação, nelas se abrangendo as dos órgãos de governo, da administração pública, das empresas de capitais públicos ou mistos em que o Território ou os seus serviços detenham participação maioritária e ainda das empresas que explorem bens do domínio público ou sejam concessionárias de obras ou de serviços públicos”. Além disso, nos termos do regulamento administrativo intitulado “Organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Social”, cabe ao GCS “[a]ssegurar o relacionamento do GCS com os órgãos de comunicação social, designadamente na prestação de serviços em matéria informativa, e apoio aos jornalistas no desempenho da sua actividade”. Em suma, as atribuições do GCS são: fornecer informações



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

noticiosas exactas e prestar apoio aos jornalistas na cobertura, de forma imparcial, dos eventos, em vez de impor restrições desnecessárias à cobertura, o que extrapola as competências previstas na sua lei orgânica.

As recentes limitações impostas repentina e irracionalmente pelo Governo afectam, manifestamente, a liberdade de imprensa em Macau e contrariam o objectivo de “aumentar a transparência da actuação do Executivo e fortalecer a comunicação e o diálogo com os órgãos de comunicação social” que o Governo tem vindo a realçar. Ora, a Ponte Macau, um projecto significativo e icónico de infra-estrutura relacionado com a vida da população, foi inaugurada no passado dia 1 de Outubro, mas o Governo não emitiu, como de costume, o comunicado de imprensa oficial no referido sistema de divulgação de informações, e no local só estiverem presentes jornalistas de um ou dois órgãos de comunicação social oficiais, facto este que levou a sociedade a questionar como é que, com esta prática, se pode garantir o direito de informar, de se informar e de ser informado e como é que os jornalistas podem desempenhar bem a sua função de vigilância.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. Em muitos dos recentes eventos e conferências de imprensa oficiais, o Governo convidou jornalistas de apenas alguns órgãos de comunicação social, invocando razões como “face à crescente cobertura noticiosa das actividades oficiais de Macau por parte dos órgãos de comunicação social do exterior” e “devido à disposição do espaço”, mas, na realidade, verificou-se que ainda havia bastantes lugares na área destinada aos meios de comunicação. No passado, os órgãos de comunicação social registados recebiam, através do sistema do Governo, convite para todos os eventos oficiais e, para algumas actividades com limitações de espaço, o



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Governo apenas exigia aos órgãos de comunicação social que se inscrevessem, com antecedência, não restringindo a sua presença. Entretanto, a recente prática de alguns serviços públicos convidarem somente determinados órgãos de comunicação social viola claramente o direito à informação prevista na Lei de Imprensa, nomeadamente o n.º 1 do artigo 5.º, que prevê que “[o]s jornalistas têm direito de acesso às fontes de informação”. Então, o Governo vai prometer, expressamente, que todos os órgãos de comunicação social registados em Macau, nos termos da lei, vão ser convidados, de forma imparcial, para cobertura noticiosa? Vai assegurar, como sempre e de acordo com a lei, que o direito de todos os órgãos de comunicação social registados oficialmente no território e no exterior de se informar *in loco* não é comprometido, afastando-se qualquer tipo de parcialidade?

2. A tão esperada Ponte Macau é um dos projectos significantes e icónicos de infra-estruturas relacionados com a vida da população nos últimos anos, mas, ao contrário do que acontecia no passado, nem todos os órgãos de comunicação social receberam o convite para a sua inauguração, e o pior foi o facto de nem sequer ter sido organizada a inscrição dos jornalistas para o efeito. Ora, esta prática contrária, manifestamente, as atribuições legais do GCS de “[a]ssegurar o relacionamento do GCS com os órgãos de comunicação social, designadamente na prestação de serviços em matéria informativa, e apoio aos jornalistas no desempenho da sua actividade”. Porque é que o Governo não organizou a participação dos órgãos de comunicação social num evento tão importante? Como é que se pode evitar a ocorrência de situações semelhantes?

3. Nos últimos anos, o Governo estabeleceu várias restrições irracionais para a cobertura noticiosa *in loco*, como a criação de zonas de cobertura ou de fotografia



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

desnecessárias, sendo que a filmagem de alguns órgãos de comunicação social, em momentos críticos, ficou comprometida por organização inadequada. O Governo vai dialogar e trocar opiniões com o sector da comunicação social, nomeadamente com os profissionais da linha da frente, no que respeita à “organização razoável da cobertura noticiosa”, proceder a uma avaliação global e procurar melhorias, para que seja concretizada efectivamente a ideia de “persistir no caminho certo e apostar na inovação” e que as informações do Governo possam ser transmitidas ao público a tempo e de forma exacta, assegurando-se a divulgação das informações e elevando-se verdadeiramente a transparência da actuação do Executivo? Com vista a garantir a liberdade de imprensa, de expressão e de edição, de que medidas dispõe o Governo para assegurar que os órgãos de comunicação social se tornam na voz da sociedade e assumem a sua função profissional de vigilância à governação de acordo com a lei, para além de garantir que as opiniões da população chegam o Governo e que as informações oficiais são transmitidas eficazmente ao público, em prol de uma boa interacção social?

30 de Outubro de 2024

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Lam U Tou**